



522y

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 5432/2021

Pregão Eletrônico nº 97/2021

Ata de Registro de Preços nº 149/2022

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO PAVANELLI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.336.057/0001-82, estabelecida à Avenida Manoel Martins Fontes, 950 – Colina Verde – e-mail: comercial2@practicegases.com.br // comercial@practicegases.com.br – Fone: (16) 3202-0500 – Cep 14887-392, na cidade de Jaboticabal - **domicílio Bancário: BANCO BRADESCO – AGÊNCIA 0394 – CONTA CORRENTE Nº 70555-1**, neste ato representada por **GUSTAVO PAVANELLI**, Brasileiro, Diretor/Representante Legal, nascido aos 04/08/1975, portador da Cédula de Identidade nº 26.454.730-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 149.477.828-97, residente e domiciliado à Rua Benjamin Anderson Stauffer, 777 – apto 901 – CEP 14021-617, Fone: (16) 3202-0500 / (16) 99111-8572 – e-mail: gustavopavanelli@uol.com.br e **MARCOS ADAUTO NEVES PIRES**, brasileiro, Procurador, nascido aos 22/04/1986, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.708.025-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.798.668-10, residente domiciliado na Rua Paulo Pressendo, nº 80, Jardim Jaqueline, na cidade de Monte Alto/SP, CEP 15910-000, tel.: (16) 99352 9842, e-mail: marcosanpires@gmail.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2021**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Lote: 1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS DE FERRO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (CEM, UNIDADE SENTINELA E PAM) DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CILINDROS DE FERRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 8 A 10 M ³ , ACOMPANHADOS DE UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXOMETRO, CATETER NASAL / MASCARA NASAL OU MASCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO E EXTENSÃO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE) E BASE DE CILINDRO.	A 1
		QUANTIDADE: 1.500 M ³ / ANO - Valor unitário R\$ 27,15 - Valor total R\$ 40.725,00 - Practice Gases	



5238

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- Lote: 2 4 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS DE AÇO DE 1 M³** - C
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1 M³ PARA ATENDER PACIENTES (EM DOMICÍLIO). DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CILINDROS DE ALUMÍNIO OU FERRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 1 M³, ACOMPANHADOS DE UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXOMETRO, CATETER NASAL / MÁSCARA NASAL OU MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DO PACIENTE) E EXTENSÃO E COMODATO DE CARRINHO PARA CILINDRO DE 1 M³.
- *** OBSERVAÇÃO: SERÃO ATENDIDOS PACIENTES EM TODO MUNICÍPIO CONSIDERANDO TAMBÉM O DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS E ÁREAS RURAIS
- QUANTIDADE: 1000 M³ / ANO - Valor unitário R\$ 78,90 - Valor total R\$ 78.900,00 - Practice Gases
- Lote: 1 5 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS DE AÇO DE 4 M³** - C
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 4 M³ PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (BOMBEIRO). DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CILINDROS DE FERRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 4 M³, ACOMPANHADOS DE UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO E FLUXOMETRO.
- QUANTIDADE EM M³: 100 M³ / ANO - Valor unitário R\$ 35,03 - Valor total R\$ 3.503,00 - Practice Gases
- Lote: 1 6 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS DE AÇO DE 0,45 M³ A 1 M³** A 1
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 0,45 M³ A 1 M³ PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIA, SAMU, BOMBEIRO E FPM). DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO CILINDROS DE ALUMÍNIO / AÇO / FERRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 0,45 M³ A 1 M³, ACOMPANHADOS DE: UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXOMETRO, CATETER NASAL / MÁSCARA NASAL OU MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DO PACIENTE / SERVIÇO DE SAÚDE). OBS: OS CILINDROS DEVERÃO SER ENTREGUES PREFERENCIALMENTE EM ALUMÍNIO CONSIDERANDO A FACILIDADE DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DO MESMO POR SEUS USUÁRIOS, EM CASO DE SEREM FORNECIDOS CILINDROS DE AÇO OU FERRO, OS MESMOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE CARRINHO PARA TRANSPORTE.
- QUANTIDADE: 700 M³ / ANO - Valor unitário R\$ 108,96 - Valor total R\$ 76.272,00 - Practice Gases
- Lote: 2 8 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS DE AÇO DE 8 A 10 M³** A 1
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 8 A 10 M³ PARA ATENDER PACIENTES (EM DOMICÍLIO). DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CILINDROS DE FERRO / AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 8 A 10 M³, ACOMPANHADOS DE: UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXOMETRO, CATETER NASAL / MÁSCARA NASAL OU MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO, E EXTENSÃO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DO PACIENTE) E BASE DE CILINDRO.
- *** OBSERVAÇÃO: SERÃO ATENDIDOS PACIENTES EM TODO O MUNICÍPIO CONSIDERANDO TAMBÉM O DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS E ÁREAS RURAIS
- QUANTIDADE: 30.000 M³ / ANO - Valor unitário R\$ 22,27 - Valor total R\$ 668.100,00 - Practice Gases

Total do Fornecedor: 867.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 867.500,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE RECARGAS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E APARELHO ASSISTENTE DE TOSSE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/equipamentos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

12.01 Saúde





525Y

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ficha 432

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP F01

Código de Aplicação 3100000

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–**A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

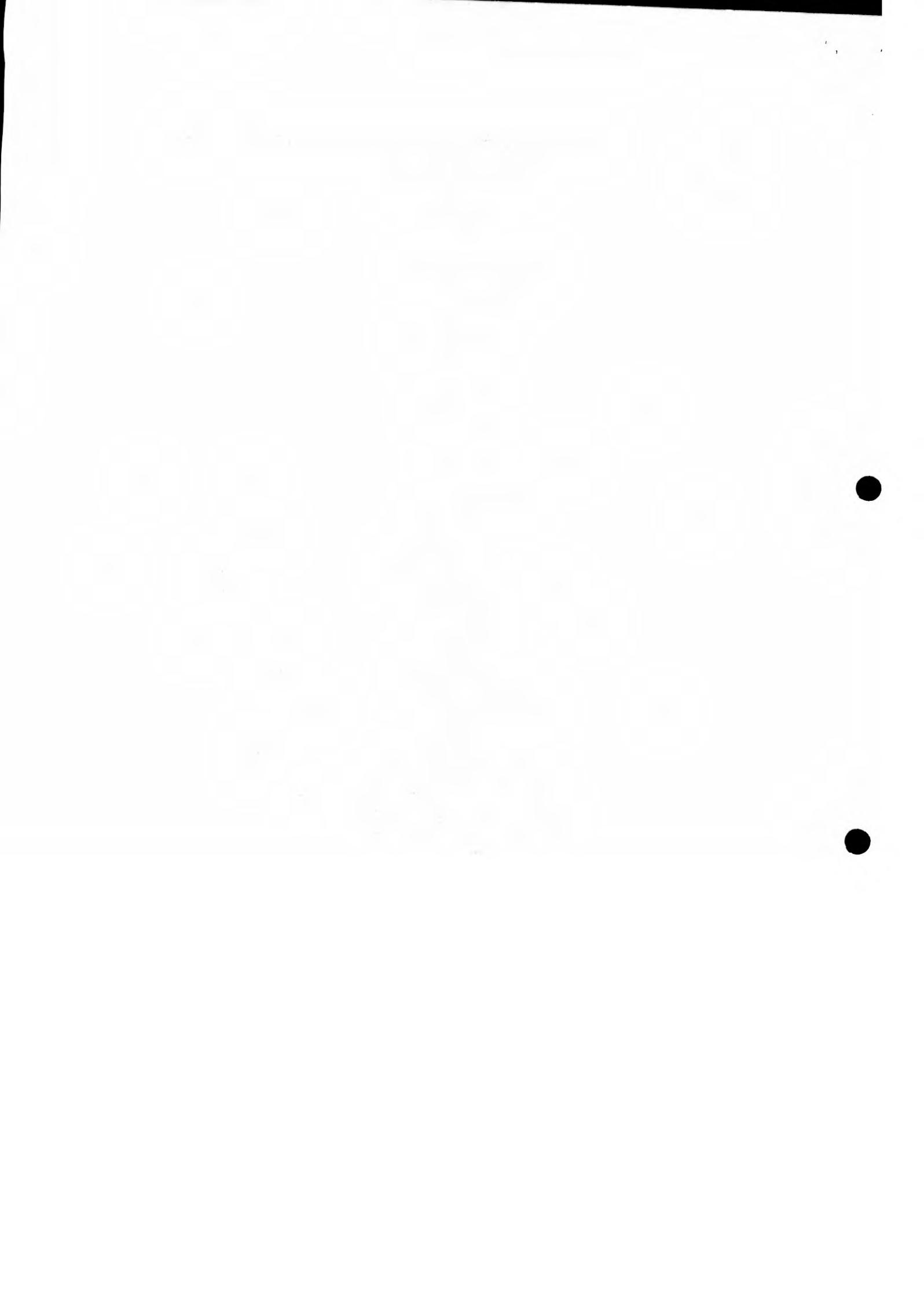
10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGAS E RECEBIMENTO DO OBJETO





527y

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 11.1. As solicitações serão realizadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde;
- 11.2. A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará à contratada a relação de endereços para a entrega dos equipamentos/produtos;
- 11.3. A contratada deverá realizar o fornecimento do oxigênio para pacientes diretamente no domicílio enquanto que para os serviços de saúde o fornecimento será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde com entrega na respectiva Secretaria ou de acordo com sua indicação.
- 11.4. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na residência dos próprios pacientes, sem previsão de dia e horário (podendo ser sábados, domingos ou feriados, conforme as necessidades dos pacientes), sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e manutenção dos mesmos junto aos pacientes, correndo por conta e risco da contratada frete e demais despesas inerentes;
- 11.5. Quanto aos locais de entrega, estes serão dentro dos limites territoriais do município de Pirassununga (abrangendo zonas urbana e rural);
- 11.6. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo controle do fornecimento dos equipamentos, ficando a empresa vencedora responsável pela averiguação e troca do equipamento, sempre que previamente solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 11.7. Poderá haver uma variação para menor ou para maior quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a contratada comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos/produtos locados;
- 11.8. Poderá haver inclusão/exclusão de pacientes, ou ainda, de serviços de saúde a serem atendidos. Será encaminhado à vencedora a relação de endereços para entrega dos produtos, sendo que as solicitações para novas implantações serão feitas de acordo com as necessidades dos pacientes ou dos serviços de saúde.
- 11.9. Quanto aos pacientes já atendidos pelo município, será repassada a listagem com endereços e a estimativa de utilização para que a empresa se organize quanto à entrega, ficando sob responsabilidade do setor competente da Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento da correta execução e não a solicitação semanal dos pedidos.
- 11.10. Para novas implantações (quando há necessidade de inclusão de um novo paciente): O prazo de entrega deverá ser de no máximo, **até 48 (quarenta e oito) horas**, após o pedido da Unidade requisitante realizado através de contato telefônico ou e-mail.
- 11.10.1. Para novas implantações (quando o vencedor do certame não for a atual fornecedora): O prazo para migração dos equipamentos e acessórios nos locais indicados deverá ser de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante.
- 11.11. Para pacientes já atendidos e serviços de saúde, a entrega deverá ser realizada semanalmente, no mínimo duas vezes por semana, de acordo com a necessidade do paciente e liberação prévia do setor competente.
- 11.12. Todos os equipamentos fornecidos a pacientes deverão ser acompanhados de cateter nasal/ máscara nasal ou máscara de traqueostomia ou máscara de nebulização, ou outros insumos que sejam necessários a adequada utilização do equipamento;
- 11.13. A contratação da empresa para prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal, deverá ser estabelecido para o fornecimento dos cilindros o regime de COMODATO, contando também com base de cilindro e carrinho para cilindro de oxigênio, para as situações em que o oxigênio for destinado a uso domiciliar;**
- 11.14. Será de responsabilidade do usuário o custo referente a roubo, extravio ou danos causados aos equipamentos.



528y



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

11.15. A empresa vencedora responsável pelo fornecimento dos concentradores de oxigênio, deverá em caso de defeito ou quebra do equipamento, substituí-lo imediatamente sem que haja prejuízo ao paciente, ou em caso de impossibilidade de substituição imediata, providenciar a quantidade de cilindros necessária a utilização do paciente para que o mesmo não fique desassistido.

11.15.1. Quanto aos equipamentos ASSISTENTE DE TOSSE, a substituição do equipamento em caso de defeito ou quebra deverá também ser realizada da forma mais breve possível a fim de não causar prejuízo ao paciente.

11.16. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

11.16.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.16.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.16.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

12.3. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da ata de registro de preços designado pela Administração.

12.4. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.5. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.6. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

12.7. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.

12.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o produto/equipamento em que se verifique(m) defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de duas horas, sem qualquer ônus ao Município.

12.9. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

12.10. A empresa vencedora deverá fornecer para a Secretaria Municipal da Saúde, dados dos funcionários e técnicos responsáveis pela instalação e manutenção dos aparelhos contratados;

12.11. Todos os encargos com funcionários, transporte e alimentação será de responsabilidade da empresa vencedora;

12.12. A empresa vencedora deverá realizar o fornecimento do oxigênio para os pacientes diretamente no domicílio enquanto que para os serviços de saúde o fornecimento será de acordo com o respectivo setor.

5298



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

12.13. A troca dos descartáveis deverá ser realizada conforme necessidade do paciente, avaliado o desgaste dos mesmos por parte da empresa vencedora ou caso não haja desgaste identificado, a troca deverá ocorrer a cada 06 (seis) meses.

12.14. Os descartáveis deverão acompanhar as recargas de backup conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde, especialmente quando se tratar de recargas para os serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CILINDROS E/OU RECARGAS DE OXIGÊNIO

13.1. A entrega das recargas, PARA NOVAS IMPLANTAÇÕES, obedecerá as solicitações da Secretaria da Saúde, a qual estará incumbida de solicitar a empresa o fornecimento;

13.2. Quanto a entrega para pacientes já inclusos na rotina de abastecimento SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA mediante contato com a Secretaria da Saúde, promover as entregas, no mínimo 2 (duas) vezes na semana;

13.3. Os cilindros de oxigênio medicinal (regime de comodato) de 0,45m³ e 1m³ poderão ser de alumínio ou ferro, de acordo com disponibilidade da empresa; enquanto que para os cilindros de 4m³ a 10m³ fica determinado cilindros de ferro/aço;

13.4. TODOS OS CILINDROS fornecidos a pacientes deverão ser acompanhados de umidificador, regulador de pressão, fluxômetro, cateter nasal/ máscara nasal ou máscara de traqueostomia ou máscara de nebulização;

13.5. TODOS OS CILINDROS fornecidos para os serviços de saúde deverão ser acompanhados de regulador de pressão, fluxômetro e umidificador de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde;

13.6. Os cilindros de 1m³ deverão ser acompanhados de carrinho para cilindro de 1m³;

13.7. Os cilindros de 4m³ a 10m³ deverão ser acompanhados de base para cilindros de oxigênio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

14.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/equipamentos em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto nº 3.863/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA



5308

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 97/2021 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os produtos/equipamentos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos/equipamentos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

GUSTAVO PAVANELLI - ME
CNPJ Nº 11.336.057/0001-82

Testemunhas:

RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK MARTINS
RG Nº 35.057.569-1

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG Nº 32.572.112-9



5317

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo de Administrativo nº 5432/2021
Pregão Eletrônico nº 97/2021
Ata de Registro de Preços nº 149/2022

Compromitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Compromissária: GUSTAVO PAVANELLI - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE RECARGAS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E APARELHO ASSISTENTE DE TOSSE.

“ANEXO ÚNICO”

Lote: 1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COM CILINDROS DE 8 A 10 M³ PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (CEM, UNIDADE SENTINELA E PAM) DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CILINDROS DE FERRO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 8 A 10 M³, ACOMPANHADOS DE UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXOMETRO, CATETER NASAL / MASCARA NASAL OU MASCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO E EXTENSÃO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE) E BASE DE CILINDRO. QUANTIDADE: 1.500 M³ / ANO - Valor unitário R\$ 27,15 - Valor total R\$ 40.725,00 - Practice Gases	A 1
Lote: 2	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COM CILINDROS DE 1 M³ PARA ATENDER PACIENTES (EM DOMICÍLIO) DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CILINDROS DE ALUMINIO OU FERRO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 1 M³, ACOMPANHADOS DE UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXOMETRO, CATETER NASAL / MASCARA NASAL OU MASCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DO PACIENTE) E EXTENSÃO E COMODATO DE CARRINHO PARA CILINDRO DE 1 M³. *** OBSERVAÇÃO: SERÃO ATENDIDOS PACIENTES EM TODO MUNICÍPIO CONSIDERANDO TAMBÉM O DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS E ÁREAS RURAIS QUANTIDADE: 1000 M³ / ANO - Valor unitário R\$ 78,90 - Valor total R\$ 78.900,00 - Practice Gases	- C
Lote: 1	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COM CILINDROS DE 8 A 10 M³ PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (CEM, UNIDADE SENTINELA E PAM) DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CILINDROS DE FERRO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 8 A 10 M³, ACOMPANHADOS DE UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXOMETRO, CATETER NASAL / MASCARA NASAL OU MASCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO E EXTENSÃO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE) E BASE DE CILINDRO. QUANTIDADE: 1.500 M³ / ANO - Valor unitário R\$ 27,15 - Valor total R\$ 40.725,00 - Practice Gases	A 1

532



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CILINDROS DE OXIGENIO MEDICINAL DE 4M³ PARA ATENDER OS SERVICOS DE SAUDE DO MUNICIPIO (BOMBEIRO). DEVERAO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CILINDROS DE FERRO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 4M³, ACOMPANHADOS DE UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO E FLUXOMETRO.

QUANTIDADE EM M³: 100 M³ / ANO - Valor unitário R\$ 35,03 - Valor total R\$ 3.503,00 - Practice Gases

Lote: 1 8 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL e COM CILINDROS DE 4M³ A 1**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGENIO MEDICINAL DE 0,45 M³ A 1M³ PARA ATENDER OS SERVICOS DE SAUDE DO MUNICIPIO (UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIA, SAMU, BOMBEIRO E PAM).

DEVERAO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO CILINDROS DE ALUMINIO / ACO / FERRO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 0,45 M³ A 1M³, ACOMPANHADOS DE: UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSAO, FLUXOMETRO, CATETER NASAL/ MASCARA NASAL OU MASCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MASCARA PARA NEBULIZACAO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DO PACIENTE / SERVICIO DE SAUDE). OBS: OS CILINDROS DEVERAO SER ENTREGUES PREFERENCIALMENTE EM ALUMINIO CONSIDERANDO A FACILIDADE DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DO MESMO POR SEUS USUARIOS, EM CASO DE SEREM FORNECIDOS CILINDROS DE ACO OU FERRO, OS MESMOS DEVERAO SER ACOMPANHADOS DE CARRINHO PARA TRANSPORTE.

QUANTIDADE: 700 M³ / ANO - Valor unitário R\$ 108,96 - Valor total R\$ 76.272,00 - Practice Gases

Lote: 2 9 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL e COM CILINDROS DE 8M³ A 1**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGENIO MEDICINAL DE 8 A 10 M³ PARA ATENDER PACIENTES (EM DOMICILIO).

DEVERAO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CILINDROS DE FERRO / ACO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 8 A 10 M³, ACOMPANHADOS DE: UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSAO, FLUXOMETRO, CATETER NASAL / MASCARA NASAL OU MASCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MASCARA PARA NEBULIZACAO, E EXTENSAO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DO PACIENTE) E BASE DE CILINDRO.

*** OBSERVACAO: SERAO ATENDIDOS PACIENTES EM TODO O MUNICIPIO CONSIDERANDO TAMBEM O DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS E AREAS RURAIS

QUANTIDADE: 30.000 M³ / ANO - Valor unitário R\$ 22,27 - Valor total R\$ 668.100,00 - Practice Gases

Total do Fornecedor: 867.500,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 867.500,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



534

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 5432/2021
Pregão Eletrônico nº 97/2021
Ata de Registro de Preços nº 149/2022

Compromitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Compromissária: GUSTAVO PAVANELLI - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE RECARGAS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E APARELHO ASSISTENTE DE TOSSE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



535 J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

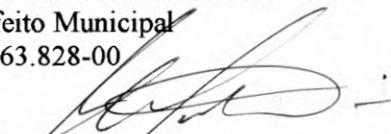
Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

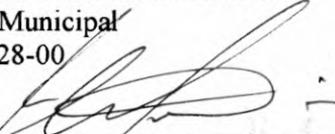
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO COMPROMITENTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

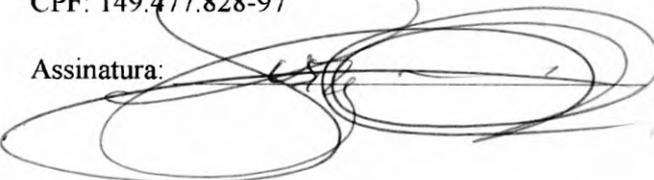
ASSINATURA: 

PELA COMPROMISSÁRIA:

Nome: **GUSTAVO PAVANELLI**

Cargo: Diretor/Representante Legal

CPF: 149.477.828-97

Assinatura: 

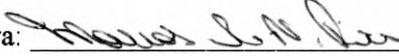
536y



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

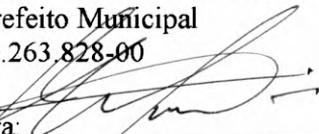
PELA COMPROMISSÁRIA:

Nome: **MARCOS ADAUTO NEVES PIRES**
Cargo: Procurador
CPF: 317.798.668-10

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**
Cargo: Procurador Geral
CPF: 192.039.028-64

Assinatura: 





5378

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

COMPROMISSÁRIA: GUSTAVO PAVANELLI - ME

CNPJ Nº: 11.336.057/0001-82

PROCESSO ADM. Nº 5432/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 149/2022

VALOR TOTAL: R\$ 867.500,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA 15/09/22

VIGÊNCIA 14/09/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE RECARGAS DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E APARELHO ASSISTENTE DE TOSSE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:26** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE6654928BEDBF9340CEF0F912

<p>Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave</p> <p style="text-align: center;">9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487</p> <p>Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.</p>	
--	---



5398

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

<p>Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave</p> <p style="text-align: center;">a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e</p> <p>Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.</p>	
--	---

[Handwritten signature]

